



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

RESOLUÇÃO CCA/UFERSA Nº XX/XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

Dispõe sobre as normas de funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Pequenos Ruminantes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

CEUA: CONSIDERANDO a Lei. 11.794 de 08.10.2008 que estabelece procedimentos para uso científico de animais;

CEUA: CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 30 de 02.02.2016 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que estabelece a diretriz brasileira para o cuidado e utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

CEUA: CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 32 de 06.09.2016 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que estabelece as diretrizes de integridade e boas práticas para produção, manutenção ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica;

CEUA: CONSIDERANDO a Orientação Técnica n. 04 de 20.03.2055 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que dispõe sobre as responsabilidades das instituições que produzem, mantêm ou utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica e de suas Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs;

DCA: Colocar os CONSIDERANDOS em ordem de importância dos documentos.

CONSIDERANDO o que determina os Art. 192 e 70, respectivamente, do Regimento Geral e do Estatuto da UFERSA;

DCA: CONSIDERANDO o que determina o §1º e o §2º do Art. 192 do Regimento da UFERSA;

CONSIDERANDO a Portaria UFERSA/GAB Nº 0506/2017, de 17 de agosto de 2017 que revoga as designações de gestores, coordenadores e responsáveis técnicos de unidades suplementares vinculadas aos Centros e emitidas pela Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

CONSIDERANDO o Art. 3º da Portaria UFERSA/GAB Nº 0151/2017, de 02 de março de 2017 que em seu Art. 1º homologa o resultado da eleição deflagrada para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias do Campus Sede da UFERSA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 02/2017, de 23 de agosto de 2017 que dispõe sobre o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA;

CONSIDERANDO o que determina o §1º dos Art. 192 e 70, respectivamente, do Regimento Geral e do Estatuto da UFERSA;

DCA: Suprimir por repetição

CONSIDERANDO o Parecer Nº 25/2020, de 05 de junho de 2020 da CEUA;

DCA: CONSIDERANDO o Parecer Nº 25/2020, de 05 de junho de 2020 da CEUA que solicita um termo de ajuste de conduta com a construção de um regimento, contendo a composição do setor (responsável, RT, funcionários em geral) e suas respectivas atribuições, detalhamento das condutas do núcleo relativas ao funcionamento do setor e utilização do mesmo para atividades de pesquisa e ensino, devidamente aprovadas pela CEUA;

CONSIDERANDO o que determina o §2º dos Art. 192 e 70, respectivamente, do Regimento Geral e do Estatuto da UFERSA;

DCA: Suprimir por repetição

CONSIDERANDO a Lei 11.794, de 08 de outubro de 2008 que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CFMV Nº 1178, de 17 de outubro de 2017 que dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa e ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as normas de funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Pequenos Ruminantes (NEPPER) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 2º O NEPPER, órgão suplementar do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, tem por finalidades:

DCA: substituir órgão suplementar por unidade suplementar. Aqui e ao longo do texto.

DCA: suprimir os incisos de I a IV.

I – servir como base de apoio, essencialmente, à realização de pesquisas científicas de curta duração relacionadas com nutrição e a produção de ovinos e caprinos;

II – fornecer, quando possível, suas instalações para a realização de ações relacionadas com o ensino dos cursos de graduação em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia e cursos afins ou cursos de pós-graduação que guardem relação com as atividades desenvolvidas no NEPPER;

III – possibilitar, quando possível, a realização de ações de extensão por meio da prestação de serviços à comunidade sob a forma de treinamentos técnicos por ocasião da realização de dias de campo;

IV – realizar, quando possível, seminários, simpósios, conferências, em parceria com os cursos de graduação em Agronomia, Medicina Veterinária e Zootecnia da UFERSA e cursos afins, mantendo o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais, visando à difusão do conhecimento gerado no NEPPER.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

DCA: Parágrafo único – servir como base de apoio, essencialmente, à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a ovinos e caprinos.

CEUA: Parágrafo único – servir como base de apoio, essencialmente, à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a produção de ovinos e caprinos.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º A comissão administrativa do NEPPER é composta por:

- I – coordenador (a);
- II – vice-coordenador (a);
- III – responsável técnico (a);
- IV – servidor (a) técnico-administrativo (a).

§1º. Os membros que comporão a comissão administrativa do NEPPER serão designados e nomeados pelo (a) Diretor (a) do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da UFERSA.

§2º. Os membros mencionados nos incisos III e IV terão seus respectivos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 4º A comissão administrativa do NEPPER se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando assim houver necessidade, mediante convocação do (a) Coordenador (a).

Parágrafo único. Fica estabelecido que as reuniões mencionadas no Art. 4º poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Seção I

Da Coordenação e Vice-coordenação

Art. 5º À Coordenação compete:

I – representar o NEPPER, administrar, supervisionar e coordenar as suas atividades;

II – garantir o bom desempenho das atividades do NEPPER;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão Administrativa do NEPPER;

IV – elaborar planos e relatórios semestrais das atividades desenvolvidas no NEPPER e encaminhá-los à Direção do CCA;

V – gerenciar o processo de trabalho do (a) Responsável Técnico (a) e do (a) Servidor (a) Técnico-Administrativo (a) designado para o NEPPER;

VI – realizar a programação do calendário de utilização das instalações do NEPPER em função das demandas, juntamente com a comissão administrativa;

VII – receber, avaliar e emitir parecer sobre a possibilidade de atendimento de demandas de utilização das instalações do NEPPER, assim como dos animais em experimentação, para atividades de ensino da graduação ou pós-graduação, respeitando a anuência dos (as) coordenadores (as) dos projetos de pesquisa em desenvolvimento;

VIII – colaborar com a Comissão de Ética no Uso de Animais da UFERSA.

DCA: suprimir o inciso VIII.

CEUA: VIII – Garantir que sejam desenvolvidas no NEPPER apenas atividades aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais da UFERSA (CEUA/UFERSA).

Parágrafo único. Ao (À) Vice-coordenador (a) compete substituir o (a) Coordenador (a) em suas faltas e impedimentos e exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em resoluções ou por delegação do (a) Coordenador (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Seção II

Da Responsabilidade Técnica

Art. 6º O Responsável Técnico, Médico Veterinário, deverá:

***CEUA:** Consultar o **CAPÍTULO III: DOS PESQUISADORES, DOCENTES, COORDENADORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** (Redação dada pela Resolução Normativa Nº 6, de 11 de julho de 2012)*

***DCA:** Seguir as leis e resoluções vigentes do sistema CFMV/CRMVs, no exercício de suas funções.*

I – realizar procedimentos clínicos de rotina, experimentais, de emergência, patologia, medicina veterinária preventiva com destaque para biossegurança, saúde pública, zoonoses e para o bem-estar dos animais;

II – orientar quanto ao controle, diagnóstico e tratamento das doenças;

III - assessorar quanto ao planejamento cirúrgico e procedimentos pré, trans e pós-operatório, que são privativos do médico veterinário, como o procedimento clínico de eutanásia.

IV - gerar documentação que evidencie sua atuação e permita o controle, a regulação e a avaliação dos serviços prestados, como definir documentação de rotina da instalação, os quais deverão ser encaminhados à Coordenação do NEPPER;

V - orientar e determinar quanto às instalações e alojamentos dos animais, consideradas as especificidades de cada espécie;

VI - recomendar e orientar a manutenção de programas de enriquecimento ambiental, quando não houver restrições;

VII - contribuir na orientação dos profissionais envolvidos no uso de animais quanto aos limites das respectivas responsabilidades;

VIII - acompanhar parâmetros comportamentais essenciais no reconhecimento de sinais de desconforto, dor e sofrimento e adotar procedimentos adequados e estabelecidos para o ponto final humanitário dos animais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

IX – orientar sobre a importância da manutenção e disposição adequada dos alimentos e insumos utilizados de modo a garantir a qualidade destes, bem como o destino final dos resíduos, inclusive carcaças;

XI – orientar quanto à aquisição, transporte e quarentena de animais de experimentação e que o transporte seja realizado em condições adequadas e acompanhado pela documentação exigida em legislação vigente.

XII – colaborar com a Comissão de Ética no Uso de Animais da UFERSA.

CEUA: XII - cumprir as determinações da CEUA/UFERSA.

DCA: Suprimir os incisos de I a XII sob risco de ficarem obsoletos.

Seção III

Do Serviço Técnico-Administrativo

Art. 7º O (A) Servidor (a) Técnico-Administrativo (a), Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, deverá:

I – assessorar o (a) responsável técnico (a) nas ações por ele (a) solicitadas visando a manutenção da sanidade e bem-estar ou tratamento de enfermidades dos animais;

II – fiscalizar e executar as requisições de manutenção da infraestrutura do NEPPER visando o bem-estar dos animais em experimentação;

III – planejar e gerir o estoque anual de alimento volumoso disponível na UFERSA para utilização nos experimentos desenvolvidos no NEPPER, que tenham o mesmo como contrapartida expressa em seu projeto aprovado nas instâncias competentes;

IV – receber dos coordenadores dos projetos de pesquisa, desde que haja previsão de contrapartida no referido projeto, as requisições do quantitativo de alimento volumoso demandado para a condução dos experimentos, com antecedência mínima de 60 dias, mediante planejamento prévio entre o (a) coordenador (a) dos projetos de pesquisa com a comissão administrativa do NEPPER;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

V – realizar o controle zootécnico básico dos animais em experimentação no NEPPER, mediante utilização de informações contidas em fichas individuais ou coletivas;

DCA: V – Realizar o controle zootécnico dos animais em experimentação no NEPPER.

VI – comunicar à coordenação sobre qualquer problema ou desordem constatada nas dependências do NEPPER;

VII – auxiliar a comissão administrativa na programação do calendário de utilização das instalações do NEPPER;

VIII – assessorar a comissão administrativa no planejamento e realização de atividades de extensão desenvolvidas nas dependências do NEPPER;

IX – auxiliar os docentes na realização de atividades de ensino na graduação e pós-graduação, quando estas puderem ser realizadas em consonância com a anuência dos (as) coordenadores (as) dos projetos de pesquisa em andamento nas dependências do NEPPER.

CAPÍTULO III

DCA: Os CAPÍTULOS III e IV trocam de posição

Do Planejamento e Execução de Atividades

Art. 8º A realização de projetos de pesquisa deve ter duração de, no máximo 12 meses e obedecer a manutenção simultânea de no máximo 30 animais nas dependências do NEPPER.

DCA: Art. 8º A realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão deverão ter duração de, no máximo 12 meses e obedecer a manutenção simultânea de animais de acordo com a capacidade das instalações do NEPPER.

Parágrafo único: A duração do projeto poderá ter sua vigência prorrogada condicionada à aprovação da CEUA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Art. 9º A entrada de animais para a condução de projetos de pesquisa no NEPPER deverá necessariamente ser antecedida por período de quarentena de acordo com as recomendações do (a) responsável técnico (a);

Art. 10º Deverá ser realizado controle zootécnico mediante utilização de fichas individuais ou coletivas dos animais que estejam em projetos de pesquisa desenvolvidos nas dependências do NEPPER.

DCA: Art. 10º Deverá ser realizado controle zootécnico dos animais que estejam em projetos de pesquisa desenvolvidos nas dependências do NEPPER.

Art. 11º A chegada e a saída de animais no NEPPER deverão ser comunicadas à Comissão Administrativa, por e-mail (nepper@ufersa.edu.br), com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Parágrafo único. A saída de animais do NEPPER, deverá ser providenciada mediante Guia de Trânsito Animal (GTA), sob responsabilidade do (a) servidor (a) técnico (a).

Art. 12º Os animais que entrarem no NEPPER serão submetidos ao método Faffa Malan Chart (FAMACHA), exame realizado para quantificação do número de ovos por grama de fezes de (OPG) e vermifugados antes do início da realização dos experimentos, de acordo com as recomendações do (a) Responsável Técnico (a).

Art. 13º Serão realizadas vacinações anuais contra raiva e clostridiose nos animais utilizados nos projetos de pesquisa, considerando as informações do histórico de vacinação dos animais por parte do coordenador do projeto e o período em que os estes serão mantidos em experimentação nas instalações do NEPPER, de acordo com as recomendações do (a) Responsável Técnico (a).

DCA: Transformar o Art. 20 em parágrafo único do Art. 13º

Parágrafo único - Toda e qualquer prática de manejo sanitário, necessidade de vermifugação e vacinação dos animais presentes nas dependências do NEPPER será de responsabilidade dos (as) coordenadores (as) dos respectivos projetos de pesquisa em que estes estão sendo utilizados, sob orientação do (a) responsável técnico (a) que realizará os procedimentos e procederá com o controle zootécnico destes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Art. 14º Não será permitida a presença de animais de forma permanente no NEPPER, sendo ela condicionada ao início e fim dos projetos de pesquisa de curta duração realizados.

Art. 15º As baias do galpão do NEPPER deverão ser limpas à seco diariamente e por via úmida pelo menos uma vez por semana ou quando houver a necessidade.

§1º A limpeza será de responsabilidade da equipe do projeto que esteja em andamento.

§2º O material orgânico colhido deverá ser utilizado para a produção de adubo que poderá ser destinado, inicialmente às necessidades do NEPPER, e o excedente para as demais demandas da UFERSA.

Art. 16º Nas demais dependências do NEPPER é estritamente proibido o acúmulo de materiais que possam vir a servir como potenciais criadouros de insetos, roedores ou quaisquer outros vetores de doenças que possam acometer os animais.

Art. 17º A manutenção da limpeza diária das áreas não habitadas por animais, mas pertencentes ao NEPPER, também ficará a cargo das equipes que estejam utilizando as instalações na condução de seus projetos de pesquisa.

***CEUA:** Art. 17º A manutenção da limpeza diária das áreas não habitadas por animais, mas pertencentes ao NEPPER, também ficará a cargo das equipes que estejam utilizando as instalações na condução de seus projetos de pesquisa, e deverá seguir as recomendações estabelecidas pelo setor.*

Art. 18º Ao final de cada experimento as instalações deverão ser desinfetadas e realizado o vazio sanitário antes da próxima utilização, de acordo com as recomendações do (a) responsável técnico (a).

Art. 19º Pelo menos uma vez por ano será realizada ação de desinfecção geral de todas as dependências do NEPPER, sob coordenação do (a) responsável técnico (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Parágrafo único. A desinfecção geral será realizada na ausência total de animais no NEPPER.

Art. 20º Toda e qualquer prática de manejo sanitário, necessidade de vermifugação e vacinação dos animais presentes nas dependências do NEPPER será de responsabilidade dos (as) coordenadores (as) dos respectivos projetos de pesquisa em que estes estão sendo utilizados, sob orientação do (a) responsável técnico (a) que realizará os procedimentos e procederá com o registro destes em fichas individuais ou coletivas.

DCA: Transformar o Art. 20 em parágrafo único do Art. 13º

Art. 21º Em se tratando de atividades de pesquisa, a formulação e o manejo alimentar diário dos animais ficarão sob total responsabilidade dos (as) respectivos (as) coordenadores (as) dos projetos desenvolvidos no NEPPER e de sua equipe.

Parágrafo único. Entende-se por manejo alimentar todas as ações relacionadas ao fornecimento do alimento, colheita de sobras, limpeza de cochos e bebedouros.

Art. 22º Havendo necessidade de utilização de medicamentos para tratamento de animais enfermos, estes deverão ser de responsabilidade dos (as) respectivos coordenadores (as) dos projetos de pesquisa.

CEUA: Art. 22º Os medicamentos para tratamento de animais enfermos deverão ser de responsabilidade dos (as) respectivos coordenadores (as) dos projetos de pesquisa, ficando a cargo do (a) responsável técnico (a) a supervisão da necessidade de utilização destes.

Art. 23º Os animais em experimentação que vierem a óbito no decorrer do projeto, deverão ser encaminhados ao HOVET para destinação final de acordo com as recomendações do Laboratório de Patologia e Histopatologia Animal.

DCA: Art. 23º Os animais em experimentação que vierem a óbito no decorrer do projeto, deverão ser de responsabilidade do coordenador do projeto.

Parágrafo único. Na ausência dos coordenadores (as) ou integrantes de sua equipe, o (a) servidor (a) técnico (a) administrativo ficará responsável de comunicar o ocorrido e providenciar os trâmites de encaminhamento para o HOVET.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Art. 24º Os animais que, ao final do projeto de pesquisa, passarem a ser propriedade da UFERSA deverão ser patrimoniados e descartados conforme necessidade e recomendação da coordenação do NEPPER, CCA e Pró-Reitoria de Administração da UFERSA.

DCA: Criar um Artigo XX com as atribuições dos Coordenadores de Projetos.

CAPÍTULO IV

Da utilização do NEPPER

Art. 25º As instalações do NEPPER serão utilizadas, prioritariamente, para a realização de atividades de pesquisa de curta duração, além de atividades de ensino de graduação e pós-graduação e ações de extensão.

Seção I

Atividades de Pesquisa

Art. 26º Compete ao (à) coordenador (a) do projeto de pesquisa e à sua equipe:

I – solicitar formalmente a utilização das instalações à coordenação do NEPPER, a partir do preenchimento e envio, por email (nepper@ufersa.edu.br), de formulário próprio (Anexo I);

II – apresentar parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais aprovando a realização do projeto de pesquisa;

CEUA: II - apresentar parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais aprovando a realização do projeto de pesquisa de acordo com a Resolução n. 27 de 23.10.2015 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que dispõe sobre a utilização dos Formulários Unificados de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação e Ensino;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

III – estar ciente de que as instalações do NEPPER devem ser utilizadas para a condução de experimentos de curta duração, com no máximo 30 animais (ovinos ou caprinos) simultaneamente;

DCA: III – estar ciente de que as instalações do NEPPER devem ser utilizadas para a condução de experimentos com ovinos ou caprinos, de acordo com a capacidade das instalações.

IV – submeter os animais à quarentena previamente ao início do experimento de acordo com as recomendações do (a) responsável técnico (a);

V – fornecer as informações referentes a dados de controle zootécnico dos animais que serão utilizados nos experimentos;

VI – ser responsável por formular as dietas que serão fornecidas aos animais de seus respectivos experimentos;

VII - ser responsável por todo o planejamento de aquisição de alimento que será fornecido para os animais durante todo o experimento;

VIII – quando no projeto houver explícita contrapartida da UFERSA em fornecer alimento volumoso, consultar previamente ao início do experimento, o (a) servidor (a) técnico-administrativo (a) a respeito das opções e quantidades disponíveis;

IX - quando no projeto houver explícita contrapartida da UFERSA em fornecer itens para a confecção de ração concentrada, consultar previamente ao início do experimento, a Fábrica de Rações da UFERSA a respeito das opções e quantidades disponíveis;

X - consultar o (a) servidor (a) técnico-administrativo (a) a respeito da quantidade máxima de alimento (volumoso ou ração concentrada) que poderá ser armazenada no NEPPER visando o fornecimento diário;

XI – quando no projeto for prevista a compra de alimento volumoso ou concentrado, informar ao (a) servidor (a) técnico-administrativo (a), com prazo mínimo de sete dias úteis, da chegada dos materiais ao NEPPER;

XII – ser responsável pelo manejo alimentar e sanitário dos animais do projeto, podendo consultar o (a) responsável técnico (a) ou o (a) servidor (a) técnico-administrativo (a);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

XIII – manter a organização e a limpeza das instalações utilizadas pelos animais assim como das demais áreas não habitadas por eles;

XIV – comunicar ao (à) responsável técnico (a) sobre qualquer sintoma clínico que esteja comprometendo a manutenção da sanidade e bem estar dos animais em experimento;

XV – ser responsável por todos os insumos necessários para a adequada condução do experimento, salvo quando houver explícita informação de contrapartida por parte da UFERSA;

XVI – solicitar ao (à) servidor (a) técnico-administrativo (a) a emissão de GTA para a saída dos animais das dependências do NEPPER;

XVII – zelar pelas instalações e materiais de manejo pertencentes ao NEPPER que forem utilizados no experimento;

XVIII – ao final do experimento, entregar as instalações limpas e organizadas;

XIX – comunicar ao (à) servidor (a) técnico-administrativo (a) sobre a necessidade de reparo nas instalações;

CEUA: XX – apresentar ao coordenador do NEPPER, o cronograma de atividades de cada membro do projeto.

Seção II

Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação

Art. 27º O docente que desejar realizar atividades de ensino deverá solicitar à coordenação, por e-mail (nepper@ufersa.edu.br), a utilização das instalações do NEPPER com antecedência mínima de quinze dias;

CEUA: §1º O docente deverá apresentar parecer da Comissão de Ética no Uso de Animais aprovando a realização de atividade de ensino, conforme previsto na Resolução n. 27 de 23.10.2015 do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA) que dispõe sobre a utilização dos Formulários Unificados de Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Experimentação e Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

CEUA: §2º O deferimento da coordenação para a realização da atividade estará em consonância com a anuência do (a) coordenador (a) do projeto em que os animais estejam diretamente relacionados.

Seção III

Ações de Extensão

Art. 28º Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá solicitar ao coordenador, por e-mail (nepper@ufersa.edu.br), as dependências do NEPPER para a realização de ações de extensão com antecedência mínima de trinta dias.

CEUA: §1º *O docente deverá apresentar parecer da CEUA aprovando a realização da atividade de extensão.*

CEUA: §2º A anuência para a realização de ações de extensão só será dada mediante a concordância dos (as) coordenadores (as) dos projetos de pesquisa que estejam em andamento no período do evento de forma a evitar qualquer interferência na condução dos experimentos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 29º É vedada a utilização das instalações do NEPPER para fins alheios às suas finalidades.

Art. 30º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo Conselho do CCA.

CEUA: *Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos e deliberados pelo coordenador do NEPPER, em primeira instância, e em segunda instância pelo Conselho do CCA.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Art. 31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, XX de xxxxxx de XXXX

José Torres Filho
Diretor do Centro de Ciências Agrárias

ANEXO I
FICHA DE PLANEJAMENTO DE EXPERIMENTAÇÃO

Código do projeto:
Projeto de pesquisa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM PEQUENOS RUMINANTES

Coordenador/prof. Responsável:
Período experimental:
Data de entrada de animais no NEPPER:
Animais utilizados (informar em relação anexa, a quantidade, espécie, raça, sexo, idade, identificação, realização de vermifugações e vacinações):
Equipe responsável pelo manejo dos animais (informar nome e telefone):
Pedido de alteração nas instalações:
Demais solicitações:

Coordenador (a) do projeto de pesquisa